

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Entre o **Município de Estarreja**, NIPC n.º 501190082 com sede em Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA, representada neste ato pelo Dr. Diamantino Sabina, titular do Cartão de Cidadão n.º 13736760 0 ZX2, válido até 2029/10/03, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, entidade competente para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque (doravante, designada por **“Primeira Outorgante”**).

e

a **Arco Ribeirinho Sul, S.A.**, NIPC n.º 502288698, com sede em Largo Alexandre Herculano, Parque Industrial Alfredo da Silva, Caixa Postal 5001, 2830-314 BARREIRO, aqui representada pelos Senhores Luis Pedro Gonçalves Catarino e por Ana Rita Aleman Ferreira Serrano, respetivamente titulares do Cartão de Cidadão n.º 08450248 7 ZY2, válido até 25-09-2029 e do Cartão de Cidadão n.º 09615928, válido até 13-03-2030, (doravante, designada por **“Segunda Outorgante”**);

Considerando que,

a) Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Estarreja aprovou em 25/02/2005 o Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque (doravante, designado por “PPPEQ”), o qual foi objeto de ratificação através da resolução de conselho de ministros n.º 81/2006, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 124, de 29/06/2006;

b) Ao tempo da sua entrada em vigor, a área abrangida pelo PPPEQ estava qualificada à luz da versão do Plano Diretor Municipal de Estarreja (doravante, “PDM”) então em vigor como “Espaço Industrial – espaço de indústria transformadora existentes”;

c) Com a entrada em vigor da revisão do mesmo PDM, vertida no aviso n.º 8186/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 14/07/2014, a mesma área abrangida pelo PPPEQ passou a estar qualificada como “Espaço de atividades económicas”;

d) O mesmo PDM foi, ainda, objeto de duas alterações, tendo a 2.ª alteração sido vertida no aviso n.º 508/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 10/01/2023;

e) A área de terreno, num total de 54 hectares, onde o Parque Empresarial abrangido pelo PPPEQ está implantado é atualmente detida, na sua totalidade, em regime de propriedade, pela Segunda Outorgante e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial sob os números 3303,3304,3305,3306,3307,3308,3361,3362,3363,3364,3365,3366,3367,3437,3438,3439,3440, 3445,3446,3447,3448,3449,3450,3451,3452,3453,3454,3455,3456,3457,3458,3459,3460,3467, 3468,3469,3470,3471,3472,3473,3474,3475,8726 e inscrito na matriz predial respetiva sob os

n.ºs U-3625-, U-3626-, U-3627-, U-1629-, U-3632-, U-3631-, U-1251-, U-5144-, U-5143-, U-1579-, U-1581-, U-1583-, U-1777-, U-1631-, U-1589-, U-3620-, U-3621-, U-3610-, U-3617-, U-1585-, U-3893-, U-1577-, U-1593-, U-2633-, U-3616-, U-2631-, U-1595-, U-1587-, U-3636-, U-2635-, U-2637-, U-3641-, U-3611-, U-3614-, U-1591-, U-3628-, U-3629-, U-3630-, U-3633-, U-3634-, U-3615-, U-3618-, U-3881-, U-4464-, U-4561-, U-4562-, U-1-, U-4465;

f) A Segunda Outorgante é uma empresa do sector empresarial do Estado, que resultou da fusão por incorporação na antiga Quimiparque das sociedades SNEGES e Urbindústria, e que, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º dos seus estatutos, conta no seu objeto social com a gestão de parques empresariais e a promoção da implantação nesses mesmos parques de atividades industriais, comerciais e de serviços;

g) De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º dos seus estatutos, cabe também à Segunda Outorgante gerir e desenvolver, pelas formas permitidas por lei, os bens imobiliários de que é proprietária, incluindo a realização de quaisquer obras de manutenção, ordinária ou extraordinária, e de requalificação que se mostrem necessárias à boa prossecução da sua atividade;

h) Na prossecução do seu objeto social, a Segunda Outorgante tem, designadamente, procedido à celebração de contratos de cedência de utilização e à constituição de direitos de superfície relativamente às parcelas que compõe o Parque Empresarial da Quimiparque, identificadas na planta de implantação e no quadro síntese anexo ao regulamento do PPPEQ, com vista à implementação no local de atividades industriais;

i) Entre as atividades industriais executadas – ou em vias de execução – no Parque Empresarial da Quimiparque destacam-se aquelas que estão a ser promovidas pela sociedade Bondalti Chemicals, S.A., algumas das quais que, inclusivamente, têm o respetivo financiamento contratualizado – e calendarizado – no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (doravante, “PRR”);

j) Volvidos mais de 19 anos da aprovação do PPPEQ, o desenho e o modelo urbano a este subjacente carece de uma adaptação que permita ao Parque Empresarial a este subjacente acolher, de forma eficiente e competitiva, as evoluções das condições ambientais, económicas e sociais de um setor industrial em permanente atualização em razão, nomeadamente, da transição digital e da transição energética;

k) Adaptação essa que o Primeiro Outorgante tem vindo a elencar dentro do leque das suas preocupações urbanísticas e ambientais, até porque o Parque Empresarial de Estarreja constitui um dos principais núcleos de atração de investimento e de criação de emprego do município;

l) Investimento e criação de emprego esses cuja concretização em muitos casos – como aquele da Bondalti Chemicals, S.A. referenciado supra – está dependente de serem cumpridos os prazos contratualizados, e calendarizados, em sede de PRR;

m) A viabilização da execução dos investimentos contratualizados, e calendarizados, em sede de PRR traduzem-se, atenta a sua dimensão, numa alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social do município de Estarreja e do próprio país;

n) O princípio geral da contratualização estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que consagra a Lei de Bases de Políticas Públicas de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (doravante, “LBPPSOTU”), o artigo 47.º da mesma lei de bases, e os artigos 79.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”) refletem a opção por uma gestão territorial mais concertada entre a iniciativa pública e a iniciativa privada, num quadro amplo de governação territorial que permita e promova a consciência cívica dos cidadãos e a participação de todos os interessados na transformação do território e, em particular, na elaboração e execução dos instrumentos de gestão territorial;

o) A negociação urbanística entendida como um processo formal e estruturado de concertação de posições entre a administração municipal e outra, ou outras, entidades interessadas na transformação urbanística de um dado território assenta no pressuposto de que da concertação de posições resultam benefícios mútuos que são superiores aos que resultariam da atuação unilateral e independente de cada entidade;

p) A Câmara Municipal de Estarreja (doravante, “CME”), no exercício dos seus legítimos poderes de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária pública realizada em 24 de outubro de 2024 (deliberação n.º 452/2024) proceder à celebração de contrato para planeamento, ao abrigo da alínea h) do artigo 3.º e do artigo 47.º da LBPPSOTU e dos artigos 79.º a 81.º do RJIGT, com vista ao subsequente despoletar do procedimento de alteração do PPPEQ;

q) Deliberou a CME na mesma reunião de dia 24 de outubro de 2024, aprovar os Termos de Referência atinentes:

i. com a alteração do PPPEQ em causa, na senda do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, de maneira a assim ser conseguida a necessária adaptação supra referenciada do desenho e modelo urbano subjacentes ao PPPEQ, e;

ii. com a necessidade de ser deliberada uma suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º e do n.º 3 do artigo 134.º, todos do RJIGT, de forma a obviar que uma eventual delonga na conclusão do procedimento de alteração referido na subalínea anterior colocasse em crise os prazos

contratualizados, e calendarizados, em sede de PRR (e, nesse sentido, por maioria de razão, que a mesma colocasse em sério risco a viabilização de investimento e de criação de emprego no parque empresarial da Quimiparque a estes subjacentes);

r) Atenta a área de intervenção do PPPEQ - que abrange uma superfície de cerca de 54 ha - a área total da parcela de terreno propriedade da Segunda Outorgante representa a totalidade da área total de intervenção do mesmo, atento o oportunamente referenciado em considerando supra;

s) A Segunda Outorgante tem interesse em que a parcela de terreno que compõe o parque empresarial de Estarreja, descrita supra no considerando d), possa acolher operações urbanísticas que correspondam – e que deem resposta – às preocupações urbanísticas e ambientais do Primeiro Outorgante;

t) É entendimento da Câmara Municipal de Estarreja que o interesse público impõe que as operações urbanísticas no terreno atrás identificado, devem ser precedidas de uma alteração do PPPEQ à escala de desenho urbano que designadamente promova a articulação com a envolvente e uma mais rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações;

u) O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objetivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território;

v) Resulta da primeira parte do artigo 118.º do RJGT que os planos municipais – entre os quais se encontra os planos de pormenor – podem ser alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes;

w) A Câmara Municipal de Estarreja pretende assim elaborar uma alteração ao PPPEQ que, indo ao encontro das evoluções das condições ambientais, económicas e sociais de um setor industrial em atualização, que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas:

i. Adequar o perímetro urbano definido no PPPEQ em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana a definir;

ii. Reavaliar os traçados das vias projetadas no interior do Parque Empresarial de Estarreja, designadamente no que respeita ao acesso a algumas das parcelas que o compõe, de maneira a promover uma interligação mais eficiente entre estes;

iii. Reavaliar a localização e o dimensionamento do estacionamento para veículos pesados numa ótica de segurança acrescentada e de maior proximidade relativa às principais atividades industriais já desenvolvidas, ou em vias de serem desenvolvidas, no Parque Empresarial de Estarreja;

iv. Ponderara a pertinência de redesenhar e atualizar a área máxima de implantação, a área máxima de construção, o número máximo de frações, a área da parcela, a função, o número de pisos e, ou, a cêrcea de algumas das parcelas presentemente prevista na planta de implantação e no quadro síntese anexo ao regulamento do PPPEQ;

x) A suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas tem concretamente por objetivo a viabilização de um conjunto de projetos de investimento com financiamento contratualizado e calendarizado em sede de PRR, os quais, por sua vez, são um reflexo da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local que a alteração do PPPEQ se propõe concretizar (e que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos);

y) Os investimentos na ocupação dos terrenos da Segunda Outorgante deverão desenvolver e concretizar as opções e orientações mencionadas nos dois Considerandos imediatamente anteriores;

z) As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência aprovados por deliberação camarária de 24 de outubro de 2024 (deliberação n.º 452/2024), os quais figuram como Anexo I ao presente contrato, dele fazendo parte integrante;

E, reconhecendo as Partes no presente Contrato o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

AS PARTES ACORDAM DE BOA FÉ E RECIPROCAMENTE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO, tendo a deliberação de início de procedimento de contratação sido aprovada em reunião de Câmara de 24 de outubro de 2024 (deliberação n.º 452/2024), subsequentemente objeto de discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJGT e publicada em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 81.º do RJGT.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes, tendo em vista:

a) a alteração do PPPEQ, a qual se guia pelos considerandos supra enunciados e pelos Termos de Referência que figuram como Anexo I ao presente contrato e que dele fazem parte integrante;

b) a suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas, a qual se guia, igualmente, pelos considerandos supra enunciados e pelos termos de referência que figuram como Anexo I ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

2. O presente contrato é celebrado em concordância com o disposto nos artigos 79.º e seguintes do RJGT.

3. Os conteúdos e os procedimentos de alteração e de suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas regem-se pelas disposições correspondentes do RJGT.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, na qualidade de responsável pela alteração e suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas, compromete-se a:

a) Deliberar o início dos procedimentos de alteração e de suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato e a levar a cabo, de forma célere e nos prazos procedimentais previstos no RJGT, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade para a conclusão dos mesmos;

b) Acompanhar, dirigir e controlar diligentemente os trabalhos de elaboração dos estudos e projeto de alteração do PPPEQ a desenvolver pela Segunda Outorgante, através dos seus serviços técnicos, e obter os pareceres que forem exigidos por lei, sem prejuízo do acompanhamento facultativo pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos do previsto no artigo 86.º do RJGT;

c) Acompanhar, dirigir e controlar diligentemente os trabalhos de elaboração dos estudos relativos à suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas;

d) Verificar que toda a cartografia é validada/homologada pela entidade competente, bem como, apreciar todas as plantas a serem usadas como referência para a alteração do PPPEQ que venham a ser apresentadas pela Segunda Outorgante;

e) Apreciar todas as plantas a serem usadas como referência para a suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas que venham a ser apresentadas pela Segunda Outorgante;

f) Promover a concertação com todas as entidades que nos termos legais tenham que emitir parecer, respetivamente, sobre a alteração do PPPEQ e sobre a suspensão parcial deste último e adoção de medidas preventivas;

g) Assegurar à Segunda Outorgante a informação necessária à elaboração das propostas técnicas e prestar todos os esclarecimentos de dúvidas e todas as orientações indicadas como

necessárias por aquela, no quadro das suas competências e atribuições em matéria de planeamento;

h) Submeter a proposta de suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas e demais documentação complementar à aprovação da Assembleia Municipal de Estarreja, e garantir a sua submissão a publicação no prazo de 20 dias a contar daquela aprovação;

i) Submeter a proposta de alteração do PPPEQ e demais documentação complementar à aprovação da Assembleia Municipal de Estarreja, e garantir a sua submissão a publicação no prazo de 20 dias a contar daquela aprovação;

2. No quadro das obrigações por si assumidas nos termos do número anterior, o Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a envidar todos os esforços necessários para que:

a) o PPPEQ alterado contemple o acordado previamente entre as Partes, nomeadamente que integre a solução urbanística constante do Anexo II ao presente contrato, que dele faz parte integrante;

b) a suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas contemple o acordado previamente entre as Partes, nomeadamente que integre a solução urbanística constante do Anexo III ao presente contrato, que dele faz parte integrante, e que admita assim, em abstrato, a viabilização de um conjunto de projetos de investimento com financiamento contratualizado e calendarizado em sede de PRR que consubstanciam já um reflexo da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local que a alteração do PPPEQ referida na alínea anterior se propõe concretizar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:

a) Assegurar os encargos financeiros e a disponibilização de equipa externa ao município necessários para a elaboração da alteração do PPPEQ e sua suspensão parcial e adoção de medidas preventivas;

b) Desenvolver e fornecer à Primeira Outorgante, em articulação e sob coordenação dos serviços técnicos desta última, todos os estudos, cartografia oficial válida e projetos técnicos necessários e exigíveis nos termos do RJGT para, respetivamente, a elaboração e aprovação de uma alteração do PPPEQ e uma suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas;

c) Assegurar, simultaneamente, que os estudos e projetos técnicos referidos na alínea anterior sejam elaborados de acordo com os termos de referência que figuram como Anexo I ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, e que os mesmos reflitam as soluções urbanísticas constantes dos Anexos II e III ao presente contrato, que dele também fazem parte integrante;

d) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Primeiro Outorgante sem reservas, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;

e) Apoiar o processo de discussão pública e prestar todos os esclarecimentos necessários perante os órgãos autárquicos e respetivos serviços, bem como, às entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre a alteração do PPPEQ e sobre a suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas.

2. De igual forma, a Segunda Outorgante compromete-se, no quadro das obrigações por si assumidas nos termos do número anterior da presente cláusula, a pautar a sua conduta para com a Primeira Outorgante pelos critérios da mais rigorosa colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Área de Intervenção do Plano a ser Objeto de Alteração e de Suspensão Parcial)

1. A área de intervenção territorial do PPPEQ corresponde à área delimitada na sua planta de implantação, constante do Anexo IV ao presente contrato, que dele faz parte integrante, sendo esta a área a ser objeto de procedimento de alteração do plano.

2. A base de incidência territorial do PPPEQ tem uma superfície de cerca de 54 ha e corresponde, na sua totalidade, ao prédio propriedade da Segunda Outorgante, inscrito na matriz do registo predial 3303,3304,3305,3306,3307,3308,3361,3362,3363,3364,3365,3366,3367,3437,3438, 3439,3440,3445,3446,3447,3448,3449,3450,3451,3452,3453,3454,3455,3456,3457,3458,3459 ,3460,3467,3468,3469,3470,3471,3472,3473,3474,3475,8726, com uma superfície de 54 ha, onde está instalado o Parque Empresarial de Estarreja.

3. A área de intervenção territorial do PPPEQ a ser objeto de procedimento de suspensão parcial e adoção de medidas preventivas corresponde à planta constante do Anexo III do presente contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial)

1. A solução urbanística a desenvolver com a alteração ao PPPEQ implica o seguinte conjunto de modificações ao nível da planta de implantação e no quadro síntese anexo ao regulamento do PPPEQ:

a) Adequar o perímetro urbano definido no PPPEQ em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana a definir;

b) Reavaliar os traçados das vias projetadas no interior do Parque Empresarial de Estarreja, designadamente no que respeita ao acesso a algumas das parcelas que o compõe, de maneira a promover uma interligação mais eficiente entre estes;

c) Reavaliar a localização e o dimensionamento do estacionamento para veículos pesados numa ótica de segurança acrescentada e de maior proximidade relativa às principais atividades industriais já desenvolvidas, ou em vias de serem desenvolvidas, no Parque Empresarial de Estarreja;

d) Ponderar a pertinência de redesenhar e atualizar a área máxima de implantação, a área máxima de construção, o número máximo de frações, a área da parcela, a função, o número de pisos e, ou, a cêrcea de algumas das parcelas presentemente prevista na planta de implantação e no quadro síntese anexo ao regulamento do PPPEQ;

CLÁUSULA SEXTA

(Elaboração das Peças do Plano e Demais Estudos)

1. Nos termos da cláusula segunda do presente contrato, é da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

a) a elaboração da proposta técnica da alteração do PPPEQ, de acordo com os termos de referência por si definidos e aprovados e com a solução urbanística daí decorrente, os quais figuram, respetivamente, como Anexos I e II ao presente contrato, que dele fazem parte integrante;

b) a elaboração da proposta técnica de suspensão parcial do PPPEQ e adoção de medidas preventivas, de acordo com os termos de referência por si definidos e aprovados e com a solução urbanística daí decorrente, os quais figuram, respetivamente, como Anexos I e III ao presente contrato, que dele fazem parte integrante.

2. Compete ainda ao Primeiro Outorgante a elaboração dos restantes documentos formais inerentes ao acompanhamento da elaboração da alteração do PPPEQ e à suspensão parcial deste com adoção de medidas preventivas, designadamente a proposta de deliberação municipal que determina o início de procedimento de alteração, os termos de referência e definição da oportunidade, as propostas de deliberação camarária, o relatório de ponderação dos resultados do período de discussão pública, entre outros, necessários às respetivas aprovações, nos termos da legislação aplicável.

3. Caso o venha a considerar necessário, o Primeiro Outorgante compromete-se a desencadear a abertura do procedimento pré-contratual tipificado no Código dos Contratos Públicos para a aquisição dos serviços de elaboração do plano e de suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas, nos termos legalmente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Equipa técnica)

1. A Segunda Outorgante, na senda da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do presente contrato, disponibiliza a equipa técnica necessária para a elaboração dos estudos, propostas técnicas e projeto de alteração do PPPEQ e da suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas.

2. A constituição da equipa técnica referida no número anterior será aprovada pela CME.

CLÁUSULA OITAVA

(Reserva de Exercício de Poderes Públicos)

1. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao Primeiro Outorgante, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material da alteração do PPPEQ e da suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante;

2. O Primeiro Outorgante reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo da alteração do PPPEQ e da suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas, nomeadamente no que respeita ao exato conteúdo das modificações enumeradas na Cláusula Quinta do presente contrato.

3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação da alteração do PPPEQ e da suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.

CLÁUSULA NONA

(Condição)

O disposto no presente Contrato não substitui o PPPEQ, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado e, por sua vez, para o efeito, terá que ser definitivamente aprovado pela Assembleia Municipal de Estarreja e publicado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Terceiros)

1. Em caso de intervenção de pessoas ou entidades estranhas ao presente contrato, em fase de elaboração da alteração do PPPEQ, ou da suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas, as partes acordam em atualizar as obrigações por si assumidas, se for caso disso.

2. A intervenção de terceiros é necessariamente comunicada e aceite pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações e Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Boa-Fé)

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução Unilateral do Contrato)

O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pelo Primeira Outorgante com base na violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente contrato, bem como por razões de interesse público subjacente ao presente objeto deste contrato, nos termos legalmente definidos pelo Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Incumprimento do Objeto do Contrato)

Em caso de incumprimento do contrato pela Primeira Outorgante, por razões de fundado interesse público, ou outras, haverá lugar a um direito de indemnização na medida proporcional aos encargos suportados pela Segunda Outorgante com os procedimentos de alteração do PPPEQ e de suspensão parcial deste e adoção de medidas preventivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Notificações e Comunicações)

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar no âmbito do presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção a enviar para os seguintes endereços:

primeiro outorgante: Praça Francisco Barbosa, 3864-001, Estarreja

segunda outorgante: Largo Alexandre Herculano, Parque Industrial, 2830, Barreiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Resolução de Conflitos)

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 dias contado da data em que qualquer uma das contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.

2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

3. Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Norte.

4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável e fundamentado.

5. O objeto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Vigência do Contrato)

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação da alteração do PPPEQ no Diário da República.

Feito em Estarreja aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, em 2 exemplares com valor de original, ficando um deles em poder do Primeiro Outorgante e o outro em poder do Segundo Outorgante.

Pl'o Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

(Diamantino Manuel Sabina)

Pl'o Segundo Outorgante,

O Presidente da Arco Ribeirinho Sul, S.A.

A Administradora da Arco Ribeirinho Sul, S.A.

(Luís Pedro Gonçalves Catarino)

(Ana Rita Aleman Ferreira Serrano)